Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça Do Distrito Federal e dos Territórios
Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal

JUÍZO DA VARA DE FALENCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

Nº DE LAUDAS: 1/5

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.
Juíza de Direito: Dra. TATIANA IYKIÊ ASSAO GARCIA.
Diretora de Secretaria: Bel(ª). MÁRCIA APARECIDA DA FONSECA RIBEIRO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA QUE DECRETOU A FALÊNCIA DE FJ ENGENHARIA Ltda., CNPJ nº. 05.902.289/0001-58, processo n.º 2015.01.1.003658-5.

(Art. 99, parágrafo único c/c art. 7º, § 1º, da Lei nº. 11.101/2005).

A Doutora TATIANA IYKIÊ ASSAO GARCIA, Juíza de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, na forma da lei, etc., **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, torna público que, nos autos da Ação de **PEDIDO DE FALÊNCIA**, Processo n.º **2015.01.1.003658-5**, por sentença proferida em 13 de julho de 2016, às 11h46, foi **DECRETADA a FALÊNCIA** da sociedade empresária **FJ ENGENHARIA Ltda.**, CNPJ nº. **05.902.289/0001-58**, que era sediada à QI 12, Lotes 28/31, Taguatinga/DF, CEP 72135-120, conforme dispositivo da sentença a seguir transcrito: fls. 528/530: *"Vistos os autos. [...]. DISPOSITIVO 12- Posto isso; JULGO PROCEDENTE o pedido, tendo em vista a demonstração da impontualidade da requerida (art. 94, inc. II, da Lei de Falências e Recuperação de Empresas) e com apoio nas disposições do art. 99, do mesmo diploma legal, decreto, nesta data, a falência de FJ ENGENHARIA LTDA EPP, sociedade empresária limitada, com endereço na QI 12, LOTES 28/31, TAGUATINGA/DF, CEP 72.000-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.902.289/0001-58, dedicada a serviços de engenharia; instalação de sistema de prevenção contra incêndio; representação comercial de medicamentos, cosméticos, produtos de perfumaria, instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares, jornais, revistas, outras publicações e de comércio especializado em produtos não especificados anteriormente; comércio varejista de material elétrico, hidráulico, material de construção; prestação de serviços de informação; atividades de consultoria em gestão empresarial; design; agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; atividades científicas e técnicas; locação de mão-de-obra temporária; reparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; serviços de gravação de carimbos, exceto confecção; salas de acesso à internet; administração de caixas escolares e atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares. Os sócios quotistas são: 1) TOMAZ FRANCISCO DA SILVA, CPF nº 711.452.491-91 e 2) VICENTE DE SOUSA, CPF nº 532.078.101-60, sendo o primeiro o administrador do empreendimento, conforme certidão de fls. 452/453. 13-*

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça Do Distrito Federal e dos Territórios
Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal

JUÍZO DA VARA DE FALENCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

Nº DE LAUDAS: 2/5

Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados retroativamente a partir de 16 de janeiro de 2015, data do protocolo do pedido de falência, fls. 02 dos presentes autos. 14- Nomeio como Administrador Judicial o advogado ADELINO SILVA NETO, com endereço no SIG, QUADRA 01, LOTE 985, EDIFÍCIO PARQUE BRASÍLIA 41 SE, BRASÍLIA-DF, CEP 70.610-410, telefones 3134-5554 e 99997-8139, endereço eletrônico adelinosilvaneto@hotmail.com, devendo ser intimado para assinar o termo de compromisso, num prazo de 48 horas (art. 33, da LRF). 15- Reafirmo o prazo legal de 15 (quinze) dias, contados do edital de publicação desta sentença, para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos, advertidos que as declarações intempestivas só poderão ser feitas mediante recolhimento de custas e através de advogado com procuração regular. O Sr. Diretor de Secretaria observará quanto aos prazos e procedimento, o disposto no artigo 7º da LRF, autorizado a intimar e abrir vista dos autos, nos momentos processuais adequados. 16. Intime-se a sociedade-falida, na pessoa de seu representante legal, para atender ao disposto no inc. III, do art. 99, da LRF, sob pena de desobediência, advertindo-se sobre a indisposição de seus bens (inc. VI, do art. 99, da LRF). 17. Diante da universalidade do juízo falimentar, decreto a suspensão das eventuais ações ou execuções em curso contra a ora falida. 18. Cumpra-se o disposto nos incisos VIII, X e XIII, do art. 99, da LRF. 19. Considerando que a citação da pessoa jurídica se deu por edital, uma vez que no endereço cadastrado na Junta Comercial encontra-se estabelecida outra empresa (fl. 145), por ora, deixo de determinar a expedição de mandado de lacração ou de averiguação, incumbindo o administrador judicial da tarefa de verificação da necessidade de lacração ou arrolamento de bens naquele endereço ou em outro em que porventura encontrar a empresa falida, no prazo de 10 (dez) dias. 20. Determino o bloqueio das quantias eventualmente existentes em contas cadastradas em nome da falida, pelo sistema BACENJUD. 21. Determino o bloqueio da transferência de veículos automotores em nome da requerida pelo sistema RENAJUD. Autorizo a pesquisa de bens pelos sistemas e-RIDF e INFOJUD. 22. Intimo o sócia a depositar em cartório, no prazo de 05 dias, relação nominal dos credores, conforme preceitua o inc. III, do art. 99, da LRF. 23. Publique-se edital em que conste a íntegra do presente decisum (§ único, do art. 99, LRF). 24. Designe-se, ainda, audiência para colher as primeiras declarações dos sócios da falida. 25. Quanto ao pedido de prisão preventiva do sócio-administrador TOMÁS (TOMAZ) FRANCISCO DA SILVA, trata-se de pleito do Ministério Público, nos termos autorizados pelo inciso VII, do artigo 99, da Lei n. 11.101/2005. 26 Mostram-se presentes os indícios de autoria e materialidade delitiva em relação, ao menos, ao crime previsto no artigo 168, da Lei n. 11.101/2005 (Fraude contra credores), visto que, ao que parece, a sociedade fora dissolvida irregularmente, causando prejuízo a credores. Nos termos da súmula 435 do STJ, "Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente", o que se aplica ao presente caso. 27. Por sua vez, o fato de o sócio-administrador haver se evadido do distrito da culpa, é mais que suficiente

AUTENTICAÇÃO

Edital n.º 103/2017

/AJN/180720171707/.

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça Do Distrito Federal e dos Territórios
Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal

JUÍZO DA VARA DE FALENCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

para a demonstração de seu escopo de não se submeter à aplicação da lei penal. Assim, resta demonstrado um dos fundamentos para a decretação da segregação preventiva. Em todos os processos de execução contra a falida, o sócio-administrador tem sido citado por Edital. Tal fato se repete no presente feito falimentar. 28. Assim já decidiram os egrégios STF e STJ, senão vejamos: "A simples fuga do acusado do distrito da culpa, tão logo descoberto o crime praticado, já justifica o decreto de prisão preventiva" (RT 497/403 - STF) "A evasão do réu, por si só, justifica a preventiva decretada a bem da instrução e aplicação da lei penal." (RT 664/336 - STJ) 29. A garantia da ordem econômica, também, mostra-se abalada, pois, como noticiado pelo MP, fl. 524-verso, o referido sócio abriu mais quatro empresas com objeto social idêntico, o que faz "intuir que, a pontecialidade delitiva em continuação, do referido sócio-gerente é cristalina". Em liberdade, o sócio-administrador, de fato, estará sem qualquer óbice à senda de prejuízos que vem causando no mercado. 30. A instrução do processo falimentar, tanto no aspecto criminal como no cível, carecem da presença do representante legal da pessoa jurídica falida. Primeiras Declarações, rol de credores, indicação dos bens e sua localização, prestação de informações. Tudo fica obstado pela ausência/fuga do sócio administrador. 31. Presentes, portanto, os três fundamentos da segregação preventiva: garantia da ordem pública, econômica e da futura aplicação da lei penal. 32. Assim, com fundamento nos artigos 311, 312 e 313, todos do Código de Processo Penal, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DE TOMÁS (TOMAZ) FRANCISCO DA SILVA como medida de garantia da aplicação da lei penal. 33. Expeça-se o competente mandado. 34. Dê-se ciência. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 13/07/2016 às 11h46. (a) Edilson Enedino das Chagas. Juiz de Direito." **FINALIDADE**: DAR PUBLICIDADE à relação de credores apresentada pelo(a) Administrador(a) Judicial, suprindo a inércia do(a) falido(a) nos termos do art. 99, III c/c art. 7º, §1º da Lei nº. 11.101/2005 e **AVISAR** ao(s) credor(es) que no **PRAZO de 15 (quinze) dias**, contados da publicação deste, poderá(ao) apresentar(em) ao Administrador Judicial, **Dr. ADELINO SILVA NETO, OAB/DF nº. 24.755**, podendo ser encontrado no endereço profissional no **SHIS QI 25, Conjunto 09, Casa 06, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71660-290** ou pelos telefones: **(61) 3225-1157 e 99997-8139**, sua(s) **HABILITAÇÃO(ÕES)** ou **DIVERGÊNCIA(S)** quanto aos créditos relacionados, advertido(s) que a(s) **HABILITAÇÃO(ÕES) RETARDATÁRIA(S)** deverá(ao) ser(em) apresentada(s) em Juízo, mediante recolhimento de custas e através de advogado com procuração regular. Quanto às habilitações retardatárias, apresentadas antes da homologação do quadro-geral de credores, o Dr. Diretor de Secretaria observará quanto aos prazos e procedimentos, o disposto no art. 11 e 12 da Lei n. 11.101/05, autorizada a intimar e abrir vista dos autos, nos momentos processuais adequados. Ficando ciente(s) de que este Juízo e Cartório funcionam no Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete, localizado no SRTVS 701, Bloco "N", Sala 504, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70340-903, Telefones: 3103-1512 e 3103-1513. Brasília, 18 de julho de 2017. Eu ____ Márcia Aparecida da Fonseca Ribeiro, Diretora de Secretaria Substituta, o subscrevo.

AUTENTICAÇÃO

Edital n.º 103/2017

/AJN/180720171707/.

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça Do Distrito Federal e dos Territórios
Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal

JUÍZO DA VARA DE FALENCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

Nº DE LAUDAS: 4/5

RELAÇÃO DE CREDORES:

Crédito(s) Trabalhista(s) - art. 83, Inciso I:

HAMILTON SOARES DE SOUZA, CPF 006.632.835-74;
Processo n.º 25900-25.2007.5.10.0102;
2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF;
Valor: R$ 17.280,46.

Total do(s) crédito(s) trabalhista(s): R$ 17.280,46.

Crédito(s) Tributário(s) - art. 83, Inciso III:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA/DF, CNPJ 00.304.725/0001-73;
SGAS 901, Conjunto D, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70390-010
Valor: R$ 753,06.

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, CNPJ 03.566.231/0001-55;
SAUN Quadra 05, Lote C, Torre D, 5º andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-250;
Valor: R$ 129.024,62.

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, CNPJ 03.566.231/0001-55;
SAUN Quadra 05, Lote C, Torre D, 5º andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-250;
Créditos Previdenciários;
Valor: R$ 1.467.871,52.

FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.394.684/0001-53
SAM Bloco I, Ed. Sede PG/DF, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70620-000;
Valor: R$ 333.277,48.

Total dos Créditos tributários: R$ 1.930.926,68.

Crédito(s) Quirografário(s) - art. 83, Inciso VI:

CENTRO OESTE ASLFALTOS Ltda., CNPJ 01.593.821/0001-41;
Setor de Inflamáveis, Trecho 2, Lote 1000, Zona Industrial, Guará/DF;

cópia

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça Do Distrito Federal e dos Territórios
Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal

JUÍZO DA VARA DE FALENCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

Nº DE LAUDAS: 5/5

Processo n.º 2007.07.1.015020-0;
Valor: R$ 130.217,73.

JS BOMBAS INJETORAS E BICOS Ltda. – ME, CNPJ 08.937.481/0001-78;
CNH 03, Lote 07, Loja 01, Taguatinga/DF;
Valor: R$ 2.527,76.

Total dos créditos quirografários: R$ 132.745,49.

Total dos créditos: R$ 2.080.952,63.

cópia

AUTENTICAÇÃO

Envio Eletrônico de Notícias
Comprovante de Recebimento

TJDFT

O Diário de Justiça Eletrônico recebeu a solicitação de publicação de notícias com as seguintes características:

Identificador do envio:	1286138
Tipologia da notícia:	Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
Data/hora de início do envio:	18/07/2017 17:39:30
Login do solicitante:	t314311
Data pedida de publicação:	20/07/2017

As notícias enviadas somente serão publicadas após a assinatura digital do setor responsável pela publicação.

Edição nº 135/2017 Brasília - DF, disponibilização quinta-feira, 20 de julho de 2017

Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL. Juíza de Direito: Dra. TATIANA IYKIÊ ASSAO GARCIA. Diretora de Secretaria: Bel(ª). MÁRCIA APARECIDA DA FONSECA RIBEIRO. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA QUE DECRETOU A FALÊNCIA DE FJ ENGENHARIA Ltda., CNPJ nº. 05.902.289/0001-58, processo n.º 2015.01.1.003658-5. (Art. 99, parágrafo único c/c art. 7º, § 1º, da Lei nº. 11.101/2005). A Doutora TATIANA IYKIÊ ASSAO GARCIA, Juíza de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, torna público que, nos autos da Ação de PEDIDO DE FALÊNCIA, Processo n.º 2015.01.1.003658-5, por sentença proferida em 13 de julho de 2016, às 11h46, foi DECRETADA a FALÊNCIA da sociedade empresária FJ ENGENHARIA Ltda., CNPJ nº. 05.902.289/0001-58, que era sediada à QI 12, Lotes 28/31, Taguatinga/DF, CEP 72135-120, conforme dispositivo da sentença a seguir transcrito: fls. 528/530: "Vistos os autos. [...]. DISPOSITIVO 12- Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, tendo em vista a demonstração da impontualidade da requerida (art. 94, inc. II, da Lei de Falências e Recuperação de Empresas) e com apoio nas disposições do art. 99, do mesmo diploma legal, decreto, nesta data, a falência de FJ ENGENHARIA LTDA EPP, sociedade empresária limitada, com endereço na QI 12, LOTES 28/31, TAGUATINGA/DF, CEP 72.000-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.902.289/0001-58, dedicada a serviços de engenharia; instalação de sistema de prevenção contra incêndio; representação comercial de medicamentos, cosméticos, produtos de perfumaria, instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares, jornais, revistas, outras publicações e de comércio especializado em produtos não especificados anteriormente; comércio varejista de material elétrico, hidráulico, material de construção; prestação de serviços de informação; atividades de consultoria em gestão empresarial; design; agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; atividades científicas e técnicas; locação de mão-de-obra temporária; reparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; serviços de gravação de carimbos, exceto confecção; salas de acesso à internet; administração de caixas escolares e atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares. Os sócios quotistas são: 1) TOMAZ FRANCISCO DA SILVA, CPF nº 711.452.491-91 e 2) VICENTE DE SOUSA, CPF nº 532.078.101-60, sendo o primeiro o administrador do empreendimento, conforme certidão de fls. 452/453. 13- Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados retroativamente a partir de 16 de janeiro de 2015, data do protocolo do pedido de falência, fls. 02 dos presentes autos. 14- Nomeio como Administrador Judicial o advogado ADELINO SILVA NETO, com endereço no SIG, QUADRA 01, LOTE 985, EDIFÍCIO PARQUE BRASÍLIA 41 SE, BRASÍLIA-DF, CEP 70.610-410, telefones 3134-5554 e 99997-8139, endereço eletrônico adelinosilvaneto@hotmail.com, devendo ser intimado para assinar o termo de compromisso, num prazo de 48 horas (art. 33, da LRF). 15- Reafirmo o prazo legal de 15 (quinze) dias, contados do edital de publicação desta sentença, para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos, advertidos que as declarações intempestivas só poderão ser feitas mediante recolhimento de custas e através de advogado com procuração regular. O Sr. Diretor de Secretaria observará quanto aos prazos e procedimento, o disposto no artigo 7º da LRF, autorizado a intimar e abrir vista dos autos, nos momentos processuais adequados. 16. Intime-se a sociedade-falida, na pessoa de seu representante legal, para atender ao disposto no inc. III, do art. 99, da LRF, sob pena de desobediência, advertindo-se sobre a indisposição de seus bens (inc. VI, do art. 99, da LRF). 17. Diante da universalidade do juízo falimentar, decreto a suspensão das eventuais ações ou execuções em curso contra a ora falida. 18. Cumpra-se o disposto nos incisos VIII, X e XIII, do art. 99, da LRF. 19. Considerando que a citação da pessoa jurídica se deu por edital, uma vez que no endereço cadastrado na Junta Comercial encontra-se estabelecida outra empresa (fl. 145), por ora, deixo de determinar a expedição de mandado de lacração ou de averiguação, incumbindo o administrador judicial da tarefa de verificação da necessidade de lacração ou arrolamento de bens naquele endereço ou em outro em que porventura encontrar a empresa falida, no prazo de 10 (dez) dias. 20. Determino o bloqueio das quantias eventualmente existentes em contas cadastradas em nome da falida, pelo sistema BACENJUD. 21. Determino o bloqueio da transferência de veículos automotores em nome da requerida pelo sistema RENAJUD. Autorizo a pesquisa de bens pelos sistemas e-RIDF e INFOJUD. 22. Intimo o sócia a depositar em cartório, no prazo de 05 dias, relação nominal dos credores, conforme preceitua o inc. III, do art. 99, da LRF. 23. Publique-se edital em que conste a íntegra do presente decisum (§ único, do art. 99, LRF). 24. Designe-se, ainda, audiência para colher as primeiras declarações dos sócios da falida. 25. Quanto ao pedido de prisão preventiva do sócio-administrador TOMÁS (TOMAZ) FRANCISCO DA SILVA, trata-se de pleito do Ministério Público, nos termos autorizados pelo inciso VII, do artigo 99, da Lei n. 11.101/2005. 26 Mostram-se presentes os indícios de autoria e materialidade delitiva em relação, ao menos, ao crime previsto no artigo 168, da Lei n. 11.101/2005 (Fraude contra credores), visto que, ao que parece, a sociedade fora dissolvida irregularmente, causando prejuízo a credores. Nos termos da súmula 435 do STJ, "Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente", o que se aplica ao presente caso. 27. Por sua vez, o fato de o sócio-administrador haver se evadido do distrito da culpa, é mais que suficiente para a demonstração de seu escopo de não se submeter à aplicação da lei penal. Assim, resta demonstrado um dos fundamentos para a decretação da segregação preventiva. Em todos os processos de execução contra a falida, o sócio-administrador tem sido citado por Edital. Tal fato se repete no presente feito falimentar. 28. Assim já decidiram os egrégios STF e STJ, senão vejamos: "A simples fuga do acusado do distrito da culpa, tão logo descoberto o crime praticado, já justifica o decreto de prisão preventiva" (RT 497/403 - STF) "A evasão do réu, por si só, justifica a preventiva decretada a bem da instrução e aplicação da lei penal." (RT 664/336 - STJ) 29. A garantia da ordem econômica, também, mostra-se abalada, pois, como noticiado pelo MP, fl. 524-verso, o referido sócio abriu mais quatro empresas com objeto social idêntico, o que faz "intuir que, a pontecialidade delitiva em continuação, do referido sócio-gerente é cristalina". Em liberdade, o sócio-administrador, de fato, estará sem qualquer óbice à senda de prejuízos que vem causando no mercado. 30. A instrução do processo falimentar, tanto no aspecto criminal como no cível, carecem da presença do representante legal da pessoa jurídica falida. Primeiras Declarações, rol de credores, indicação dos bens e sua localização, prestação de informações. Tudo fica obstado pela ausência/fuga do sócio administrador. 31. Presentes, portanto, os três fundamentos da segregação preventiva: garantia da ordem pública, econômica e da futura aplicação da lei penal. 32. Assim, com fundamento nos artigos 311, 312 e 313, todos do Código de Processo Penal, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DE TOMÁS (TOMAZ) FRANCISCO DA SILVA como medida de garantia da aplicação da lei penal. 33. Expeça-se o competente mandado. 34. Dê-se ciência. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 13/07/2016 às 11h46. (a) Edilson Enedino das Chagas. Juiz de Direito." FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE à relação de credores apresentada pelo(a) Administrador(a) Judicial, suprindo a inércia do(a) falido(a) nos termos do art. 99, III c/c art. 7º, §1º da Lei nº. 11.101/2005 e AVISAR ao(s) credor(es) que no PRAZO de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste, poderá(ao) apresentar(em) ao Administrador Judicial, Dr. ADELINO SILVA NETO, OAB/DF nº. 24.755, podendo ser encontrado no endereço profissional no SHIS QI 25, Conjunto 09, Casa 06, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71660-290 ou pelos telefones: (61) 3225-1157 e 99997-8139, sua(s) HABILITAÇÃO(ÕES) ou DIVERGÊNCIA(S) quanto aos créditos relacionados, advertido(s) que a(s) HABILITAÇÃO(ÕES) RETARDATÁRIA(S) deverá(ao) ser(em) apresentada(s) em Juízo, mediante recolhimento de custas e através de advogado com procuração regular. Quanto às habilitações retardatárias, apresentadas antes da homologação do quadro-geral de credores, o Dr. Diretor de Secretaria observará quanto aos prazos e procedimentos, o disposto no art. 11 e 12 da Lei n. 11.101/05, autorizada a intimar e abrir vista dos autos, nos momentos processuais adequados. Ficando ciente(s) de que este Juízo e Cartório funcionam no Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete, localizado no SRTVS 701, Bloco "N", Sala 504, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70340-903, Telefones: 3103-1512 e 3103-1513. Brasília, 18 de julho de 2017. Eu ____ Márcia Aparecida da Fonseca Ribeiro, Diretora de Secretaria Substituta, o subscrevo. RELAÇÃO DE CREDORES: Crédito(s) Trabalhista(s) - art. 83, Inciso I: HAMILTON SOARES DE SOUZA, CPF 006.632.835-74; Processo n.º 25900-25.2007.5.10.0102; 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF; Valor: R$ 17.280,46. Total do(s) crédito(s) trabalhista(s): R$ 17.280,46. Crédito(s) Tributário(s) - art. 83, Inciso III: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - CREA/DF; 18ª Vara Federal do Distrito Federal; Valor: R$ 753,06. UNIÃO - FAZENDA NACIONAL; SAUN Quadra 05, Lote C, Torre

D, 5º andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-250; Valor: R$ 129.024,62. UNIÃO - FAZENDA NACIONAL; SAUN Quadra 05, Lote C, Torre D, 5º andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-250; Créditos Previdenciários; Valor: R$ 1.467.871,52. FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.394.684/0001-53 SAM Bloco I, Ed. Sede PG/DF, Brasília/DF, CEP 70620-000; Valor: R$ 333.277,48. Total dos Créditos tributários: R$ 1.930.926,68. Crédito(s) Quirografário(s) - art. 83, Inciso VI: CENTRO OESTE ASLFALTOS Ltda., CNPJ 01.593.821/0001-41; Setor de Inflamáveis, Trecho 2, Lote 1000, Zona Industrial, Guará/DF; Processo n.º 2007.07.1.015020-0; Valor: R$ 130.217,73. JS BOMBAS INJETORAS E BICOS Ltda. - ME, CNPJ 08.937.481/0001-78; Valor: R$ 2.527,76. Total dos créditos quirografários: R$ 132.745,49. Total dos créditos: R$ 2.080.952,63.

Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL. Juíza de Direito: Dra. TATIANA IYKIÊ ASSAO GARCIA. Diretora de Secretaria Substituta: Bel(ª). MÁRCIA APARECIDA DA FONSECA RIBEIRO. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE POSSÍVEL(IS) INTERESSADO(S) E CREDOR(ES) NA FALÊNCIA DE EMPRESA SANTO ANTONIO DE VEICULOS Ltda., CNPJ n.º 01.605.195/0001-66, Processo n.º 2016.01.1.025173-8. (Falência Frustrada, art. 75, Decreto-Lei n.º 7.661/45, por analogia). A Doutora TATIANA IYKIÊ ASSAO GARCIA, Juíza de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e na forma da legislação em vigor, etc., FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, leva ao conhecimento de possível(eis) interessado(s) e credor(es) na falência da EMPRESA SANTO ANTONIO DE VEICULOS Ltda., que era inscrita no CNPJ sob o número 01.605.195/0001-66, processo n.º 2016.01.1.025173-8, face à ausência de ativo a ser arrecadado para fazer face ao passivo, o(a) Administrador(a) Judicial da Massa Falida requereu a adoção do rito de falência frustrada (fls. 339/342), o que foi acolhido pelo Ministério Público (fls. 352/353), e o Dr. Carlos Fernando Fecchio dos Santos, Juiz de Direito Substituto desta Vara, determinou que fosse expedido o edital previsto no art. 75 do DL 7.661/45, por analogia, com prazo de 10 (dez) dias, para o(s) interessado(s), querendo, requerer(em) o que for a bem de seu(s) direito(s) ou fornecer(em) novo(s) elemento(s), sob pena de encerramento do feito. Tudo conforme decisão de fl. 355 a seguir transcrita: "D E C I S Ã O: Defiro a publicação do edital do artigo 75 do Decreto-Lei nº 7.661/1945, com prazo de 10 dias, haja vista a ausência de tal cuidado na Lei nº 11.101/2005. Oportunamente apreciarei o pedido relativo à unificação do QGC. Brasília - DF, terça-feira, 06/06/2017 às 19h14. (a) Carlos Fernando Fecchio dos Santos. Juiz de Direito Substituto." Ficando ciente(s) de que este Juízo e Cartório funcionam no Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete, localizado no SRTVS Quadra 701, Bloco N, Sala 504, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70340-903, Tel. 3103-1512. E para que chegue ao conhecimento de interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital e mais uma via de igual teor, que será(ão) publicado e afixado na forma da lei. Brasília/DF, 18 de julho de 2017. Eu, ____ Márcia Aparecida da Fonseca Ribeiro, Diretora de Secretaria Substituta, o subscrevo.

Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL. Juíza de Direito: Dra. TATIANA IYKIÊ ASSAO GARCIA. Diretora de Secretaria Substituta: Bel(ª). MÁRCIA APARECIDA DA FONSECA RIBEIRO. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE POSSÍVEL(IS) INTERESSADO(S) E CREDOR(ES) NA FALÊNCIA DE RÁPIDO SANTO ANTONIO Ltda., CNPJ n.º 37.628.146/0001-96, Processo n.º 2016.01.1.025170-5. (Falência Frustrada, art. 75, Decreto-Lei n.º 7.661/45, por analogia). A Doutora TATIANA IYKIÊ ASSAO GARCIA, Juíza de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e na forma da legislação em vigor, etc., FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, leva ao conhecimento de possível(eis) interessado(s) e credor(es) na falência da RÁPIDO SANTO ANTONIO Ltda., que era inscrita no CNPJ sob o número 37.628.146/0001-96, processo n.º 2016.01.1.025170-5, face à ausência de ativo a ser arrecadado para fazer face ao passivo, o(a) Administrador(a) Judicial da Massa Falida requereu a adoção do rito de falência frustrada (fls. 439/442), o que foi acolhido pelo Ministério Público (fls. 449/449v), e o Dr. Carlos Fernando Fecchio dos Santos, Juiz de Direito Substituto desta Vara, determinou que fosse expedido o edital previsto no art. 75 do DL 7.661/45, por analogia, com prazo de 10 (dez) dias, para o(s) interessado(s), querendo, requerer(em) o que for a bem de seu(s) direito(s) ou fornecer(em) novo(s) elemento(s), sob pena de encerramento do feito. Tudo conforme decisão de fl. 451 a seguir transcrita: "DECISÃO: Vistos os autos. Defiro a adoção do rito da falência frustrada. Publique-se o edital previsto no art. 75 do Decreto-Lei n. 7.661/45. Postergo a análise do pedido de unificação do passivo. P. Brasília - DF, segunda-feira, 12/06/2017 às 16h44. (a) Carlos Fernando Fecchio dos Santos. Juiz de Direito Substituto." Ficando ciente(s) de que este Juízo e Cartório funcionam no Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete, localizado no SRTVS Quadra 701, Bloco N, Sala 504, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70340-903, Tel. 3103-1512. E para que chegue ao conhecimento de interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital e mais uma via de igual teor, que será(ão) publicado e afixado na forma da lei. Brasília/DF, 18 de julho de 2017. Eu, ____ Márcia Aparecida da Fonseca Ribeiro, Diretora de Secretaria Substituta, o subscrevo.

Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL. Juíza de Direito: Dra. TATIANA IYKIÊ ASSAO GARCIA. Diretora de Secretaria: Bel(ª). MÁRCIA APARECIDA DA FONSECA RIBEIRO. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA QUE DECRETOU A FALÊNCIA DE OLIVEIRA & MEDEIROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIÁRIOS Ltda., CNPJ n.º 11.379.407/0001-98, processo n.º 2015.01.1.067122-3. (Art. 99, parágrafo único c/c art. 7º, § 1º, da Lei nº. 11.101/2005). A Doutora TATIANA IYKIÊ ASSAO GARCIA, Juíza de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, torna público que, nos autos da Ação de PEDIDO DE FALÊNCIA, Processo n.º 2015.01.1.067122-3, por sentença proferida em 07 de março de 2017, às 18h21, foi DECRETADA a FALÊNCIA da sociedade empresária OLIVEIRA & MEDEIROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIÁRIOS Ltda., CNPJ nº. 11.379.407/0001-98, que era sediada à SCRN 712/713, Bloco H, Loja 30, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-518, conforme dispositivo da sentença a seguir transcrito: fls. 458/459: "Vistos. [...].9 - Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, tendo em vista a demonstração de impontualidade no pagamento do valor devido (art. 94, inc. II, da Lei de Falências e Recuperação de Empresas) e com apoio nas disposições do art. 99, do mesmo diploma legal, decreto, nesta data, às 19 (dezenove) horas, a falência de OLIVEIRA & MEDEIROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, sociedade limitada, estabelecida SHCGN Comércio Residencial Quadra 712/713. Bloco H, Loja 30, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.760-518, inscrita no CGC/MF sob o n.º 11.379.407/0001-98, conforme Certidão simplificada/ cadastro de pessoa jurídica, de fl. 173, dedicada ao comércio de Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, corretagem no aluguel de imóveis. Os sócios quotistas são: 1) HALINE MEDEIROS PEREIRA PINTO e ELAINE MEDEIROS PEREIRA PINTO, brasileiras, solteiras, nascidas, respectivamente em 20/02/1984 e 14/07/1979, filhas de Hélio Pereira Pinto e Vilma Luiza Medeiros Pinto, portadoras das carteiras de habilitação, respectivamente, nºs 02783968110 e 01378688653, expedidas pelo DETRAN - DF e CPFs nºs 006.789.981-16 e 872.898.811-68, residentes e domiciliadas na Quadra 10, Conjunto B, Casa 67. Sobradinho - DF, CEP: 73.005-102; e HAMILTON DA SILVA CRUZ JÚNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 04/09/1987, filho de Hamilton da Silva Cruz e Vilma Luiza Medeiros Pinto, Portador da CNH Nº 03971084453, expedida pelo DETRAN - DF e CPF nº 025.592.911-00, residente e domiciliado na Quadra 10, Conjunto B, Casa 67. Sobradinho - DF, CEP: 73.005-102, sem outros dados constantes dos autos. 10 - Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados retroativamente a partir de 10 de junho de 2015, data do protocolo do pedido de falência, fls. 02 dos presentes autos. 11 - Nomeio como Administrador Judicial PRISCILA LARISSA ARRAES MENDES - OAB/DF, Telefones: 3024-8199 / 3347-0762 / 8207-2200 - e-mail priscilalam@gmail.com, Endereço: SRTVS 701, Cj. "E", Palácio do Rádio II, Sl. 602, Brasília/DF. CEP 70.340-902, devendo ser intimada para assinar o termo de compromisso,

Processo : **2015.01.1.003658-5**
Classe : **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**
Assunto : **Recuperação judicial e Falência**
Requerente : **CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA SA**
Requerido : **MASSA FALIDA DE FJ ENGENHARIA LTDA**

CERTIDÃO - EDITAL PUBLICADO - ART. 7º, § 1º

Certifico e dou fé que, no dia 20/07/2017 foi disponibilizado no DJ-e, na pág. 1137, o EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA QUE DECRETOU A FALÊNCIA DE FJ ENGENHARIA LTDA E RELAÇÃO DE CREDORES, nos termos do art. 99, parágrafo único, da LRE, considerando como data da publicação o dia 21/07/2017.

Certifico ainda que afixei o referido EDITAL em local de costume, quanto às HABILITAÇÕES DE CRÉDITO ou DIVERGÊNCIAS, QUE DEVERÃO SER REALIZADAS DIRETAMENTE COM O ADMINISTRADOR JUDICIAL, conforme o art. 7º, § 1º, da LRE. Do que para constar, lavrei o presente termo.

Sem prejuízo, considerando a última parte da DECISÃO de fl. 970, nesta data, abro vista dos autos ao(à) Ilustre Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS que atua junto a esta Vara. Do que para constar, lavrei este termo.

Brasília - DF, sexta-feira, 21 de julho de 2017 às 14h25.

Bruna Chaves Ferreira
Técnico Judiciário

RECEBIMENTO DE AUTOS - VISTA PESSOAL

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

ASSINATURA: _____

MATRÍCULA _____

MPDFT
Promotorias de Justiça
27 JUL 2017
Assinatura
SAC-RF/DAC-CIV

Registrado
Último andamento: 21/07/2017 - CERTIDAO EMITIDA
Incluído na Pauta: ___/___/_____ 1/1